



## COMISSÃO DE SAÚDE

### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 2.560, DE 2015.

Apresentação: 26/03/2025 21:12:32:413 - CSAUDE  
EMC 1/2025 CSAUDE => PL 2560/2015  
EMC n.1/2025

Dispõe sobre agendamento de horário para o apenado ser atendido na rede pública ou privado de saúde.

Autor: Deputado JOÃO CAMPOS

Relatora: Deputada ADRIANA VENTURA

Art. 1º. Inclua-se no Projeto de Lei nº 2.560, de 2015, novo §5º, ao art. 14, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, com a seguinte redação:

Art. 14.....

§4º.....

§5º O atendimento médico e farmacêutico poderá ser prestado ao preso, quando recomendado, por intermédio da telemedicina, mediado por Tecnologias Digitais, de Informação e de Comunicação (TDICs), com objetivo de promoção de saúde.

### JUSTIFICAÇÃO

O serviço de atendimento médico nas unidades penais é um direito do preso e responsabilidade do Estado. Entretanto, em alguns casos, o atendimento médico mais simples poderá ser oferecido por intermédio da telemedicina, mediado por Tecnologias Digitais, de Informação e de Comunicação (TDICs), com objetivo de promoção de saúde.



\* C D 2 5 4 5 3 1 1 5 6 6 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esta medida, caso bem implementada, poderá salvar vidas em casos mais urgentes, bem como economizar recursos financeiros com a permanência do preso na sua unidade prisional, sem que ele tenha que sair do ambiente prisional e onerar o estado com equipes de segurança para o traslado.

Sala da Comissão, 26 de março de 2025.

Deputado ALLAN GARCES

Apresentação: 26/03/2025 21:12:32:413 - CSAUDE  
EMC 1/2025 CSAUDE => PL 2560/2015  
EMC n.1/2025



\* C D 2 2 5 4 5 3 1 1 5 6 6 0 0 \*

